

## **PARECER N° , DE 2003**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2003, que dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

**RELATOR:** Senador **FLÁVIO ARNS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação (CE), para exame em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que estabelece o dia 21 de setembro como o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Em sua justificação, o autor lembra que o dia 21 de setembro é uma data de extrema importância para as entidades da sociedade civil que lutam em prol das pessoas portadoras de deficiência. Essa data, no ano de 1982, “não apenas marcou a entrada da primavera. Em muitas cidades brasileiras, foram realizados atos públicos de sensibilização e conscientização da sociedade sobre a necessidade de se reconhecer os direitos das pessoas com deficiência, fator este que certamente preconizou a inclusão destes direitos na Constituição Federal de 1988 e na legislação de forma geral”.

### **II – ANÁLISE**

É fato que a luta pela defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, em nosso País, é bem recente. Como afirmou o ilustre autor da proposta, essa luta só teve início, em 1975, quando a Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceu o ano de 1981 como “Ano Internacional das Pessoas Deficientes”. Esse ano de 1981, seguramente,

contribuiu como estímulo para a união das forças das pessoas portadoras de deficiência em todo o mundo e posterior expansão de seu movimento organizado.

Por muito tempo, essa parcela da população – os portadores de deficiência – esteve à margem da sociedade e excluídos das decisões políticas e administrativas relativas ao seu próprio processo de desenvolvimento. No entanto, hoje, essa situação mudou. E, particularmente no Brasil, têm sido observadas inúmeras iniciativas oficiais e privadas em prol dos deficientes. Inovações foram inseridas em nossa legislação, na busca de minimizar a situação dessa parcela da população: as Constituições, tanto federal como estadual, vêm-se aperfeiçoando nessa matéria; leis ordinárias, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, também têm sido editadas com capítulos específicos, utilizando como terminologia “portadores de necessidades especiais”. Também a Lei Federal nº 7.853, de 1989, dispõe especificamente sobre o direito das pessoas portadoras de deficiência e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que data de 1990, também trata de direitos dos portadores de deficiência o âmbito da matéria que regula.

Assim, parece-nos extremamente oportuno que se estabeleça, no Brasil, uma data comemorativa de todo o processo de luta pelos direitos da pessoa portadora de deficiência. Mais que oportuno é meritório e necessário, pois, dessa forma, por meio das comemorações que a data enseja, ficarão certamente gravadas na memória de todo cidadão brasileiro nossas significativas conquistas nessa área.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade na proposição que, ademais, atende aos preceitos regimentais, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2003.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2003.

, Presidente

, Relator